

PORTARIA N° 1955 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

**O Reitor Pro Tempore Substituto do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere a Portaria n° 1340 de 16/06/2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 17/06/2015, seção 2, página 22,

CONSIDERANDO:

O Decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

O Decreto n° 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e dá outras providências;


A Resolução n° 10, de 29 de setembro de 2008, que aprova as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir desta data, a Portaria n° 753 de 25/2/2015.

Art. 2º - Dar nova redação ao Regimento da Comissão de Ética do Instituto Federal do Paraná, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EZEQUIEL WESTPHAL  
Reitor Pro Tempore Substituto



# **REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

Anexo da Portaria nº 1955 de 30 de setembro de 2015.

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – A Comissão de Ética do Instituto Federal do Paraná (CE-IFPR) tem caráter deliberativo e consultivo com a finalidade de orientar, supervisionar, acolher denúncias e analisá-las, difundindo os princípios da conduta ética do servidor no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público.

Art. 2º – Os padrões de conduta ética dos servidores do Instituto Federal do Paraná (IFPR) são delimitados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171 de 22 de junho de 1994.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – A CE-IFPR será constituída por três membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores ocupantes de cargo efetivo e estáveis, designados por ato do Reitor do IFPR.

§ 1º – A atuação na CE-IFPR não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subseqüente registro nos seus assentamentos funcionais.

§ 2º – O Reitor do IFPR não poderá ser membro da CE-IFPR.

§ 3º – Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º – O Presidente da CE-IFPR será substituído pelo membro titular mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 5º – O cargo de Presidente da CE-IFPR será preenchido mediante nova escolha efetuada por seus membros, em caso de vacância.

§ 6º – A investidura de membros da CE-IFPR cessará com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.



Art. 4º – A CE-IFPR contará com uma Secretaria-Executiva, para cumprir o plano de trabalho aprovado por ela e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 1º – O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo da Instituição, indicado pelos membros da CE-IFPR e designado pelo Reitor.

§ 2º – Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da CE-IFPR.

§ 3º – A CE-IFPR poderá designar representantes nos Campi do IFPR que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º – Outros servidores do IFPR poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º – Compete à CE-IFPR:

I – Atuar como instância consultiva do Reitor e dos respectivos servidores do IFPR.

II – Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) dar ampla divulgação ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil;

b) submeter à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, propostas para seu aperfeiçoamento;

c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

d) apurar, de ofício ou mediante denúncia, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes e se for o caso, adotar as providências previstas no Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

e) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do IFPR, o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

III – Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

**Comissão de Ética da IFPR**

Endereço: Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tarumã  
Curitiba – PR CEP 82.530-230 / Email: eticapublica@ifpr.edu.br



IV – Representar o IFPR na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o Art. 9º, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

V – Aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber.

VI – Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público.

VII – Responder consultas que lhes forem dirigidas.

VIII – Dar publicidade de seus atos, observada a restrição do Art. 16 deste Regimento.

Parágrafo único. As despesas com viagens e estada dos membros da CE-IFPR nos eventos e cursos da Rede de Ética do Poder Executivo Federal serão custeadas pelo IFPR.

IX - Receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração.

X – Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos.

XI – Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação.

XII – Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes.

XIII – Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República.

XIV – Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas.

XV – Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos.

XVI – Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, podendo também:

- a) Sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança.
- b) Sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem.
- c) Sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas.
- d) Adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional ACPP.



XVII – Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto.

XVIII – Notificar as partes sobre suas decisões.

XIX – Elaborar e propor alterações ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética.

XX – Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor.

XXI – Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética.

XXII – Indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão Ética, que serão designados pelo Reitor, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – As deliberações da CE-IFPR serão tomadas por votos da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 1º – O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.

§ 2º – Ao voto contrário à decisão da CE-IFPR, é facultado o mesmo tratamento.

Art. 7º – A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 8º – A CE-IFPR se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – Compete ao Presidente da CE-IFPR:

I – Convocar e presidir as reuniões.



II – Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações.

III – Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, somente em caso de desempate, e proclamar os resultados.

IV – Autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE-IFPR.

V – Determinar, ouvida a Comissão, a instauração de processos de apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como diligências e convocações.

VI – Designar relator para os processos.

VII – Decidir sobre os casos de urgência, ad referendum da CE-IFPR.

VIII – Expedir os documentos produzidos pela Comissão, exceto a censura, que vai assinada por todos os membros.

IX – Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE-IFPR.

X – Supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 10 – Compete aos membros da Comissão de Ética:

I – Examinar matérias, emitindo parecer e voto.

II – Pedir vista de matéria em deliberação, desde que devidamente justificado e aprovado pela maioria da Comissão.

III – Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE-IFPR.

IV – Fazer relatórios.

V – Representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 11 – Compete ao Secretário Executivo:

I – Dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias.

II – Organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico à CE-IFPR.

III – Secretariar as reuniões e redigir as suas atas.

IV – Instruir as matérias submetidas à deliberação da CE-IFPR.



V – Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CE-IFPR.

VI – Coordenar o trabalho da Secretaria Executiva, bem como dos representantes locais.

VII – Fornecer apoio técnico e administrativo à CE-IFPR.

VIII – Executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva.

IX – Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade.

X – Executar outras atividades determinadas pela CE-IFPR.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

## CAPÍTULO VI DOS MANDATOS

Art. 12 – Os membros da CE-IFPR cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º – Os mandatos dos primeiros membros e suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecido em portaria designatória.

§ 2º - Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da CE-IFPR o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º – Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CE-IFPR que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.



## CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13 – As deliberações da CE-IFPR relativas ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal compreenderão:

I – Homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas.

II – Adoção de orientações complementares:

a) mediante resposta a consultas formuladas pelos servidores; e

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos servidores, ou ainda pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

## CAPÍTULO VIII DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 14 – As fases processuais no âmbito da CE-IFPR serão as seguintes:

I – Procedimento Preliminar, subdividido em:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) manifestação dos envolvidos e realização de diligências necessárias;

d) realização de audiência conciliatória, se possível;

e) relatório;

f) acordo de conduta pessoal e profissional (ACPP), se possível; e

g) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II – Processo de Apuração Ética, subdividido em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo: 1. realização de diligências; 2. manifestação do investigado; e 3. produção de provas;

c) relatório; e





d) deliberação e decisão, que poderá resultar em um ou mais procedimentos: 1. improcedência; 2. recomendação a ser aplicada; 3. proposta de ACP; 4. censura ética.

Art. 15 – A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 16 – Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17 – Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos na presença de um dos membros da CE-IFPR, bem como de obter cópias de documentos. Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CE-IFPR.

Art. 18 – A CE-IFPR, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 19 – A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública da Presidência da República para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 20 – Os setores competentes do órgão ou entidade darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE-IFPR, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º – A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º – No âmbito do IFPR e em relação aos respectivos agentes públicos a CE-IFPR terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.



## CAPÍTULO IX DO RITO PROCESSUAL

Art. 21 – Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE-IFPR, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do IFPR.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 22 – O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela CE-IFPR, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do Art. 21.

§ 1º – A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CE-IFPR e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º – Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º – Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a CE-IFPR, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria Federal do IFPR.

Art. 23 – A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta que transgredir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

II – indicação da autoria, caso seja possível;

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.



Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CE-IFPR poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 24 – A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CE-IFPR, devendo ser protocolada diretamente no Protocolo Geral da Reitoria do IFPR ou encaminhadas pela via postal ou correio eletrônico.

§ 1º – A CE-IFPR expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º – Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CE-IFPR, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 25 – Oferecida a representação ou denúncia, a CE-IFPR deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do Art. 23.

§ 1º – A CE-IFPR poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º – A CE-IFPR, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º – É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CE-IFPR, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º – A juízo da CE-IFPR e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º – Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da CE-IFPR, conforme o caso.

§ 6º – Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º – Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CE-IFPR dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.



§ 8º - Não será objeto de Acordo de Conduta e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 26 – Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CE-IFPR determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 27 – Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE-IFPR notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste Artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE-IFPR, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 28 – O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º – Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I – formulado em desacordo com este artigo;

II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III – o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º – As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CE-IFPR em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 29 – O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CE-IFPR indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I – a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 30 – Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CE-IFPR, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CE-IFPR designará um defensor dativo preferencialmente



escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 31 – Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 32 – Apresentadas ou não as alegações finais, a CE-IFPR proferirá decisão.

§ 1º – Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE-IFPR poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/94, e, cumulativamente, fazer recomendações se a conduta assim o exigir, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º – É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CE-IFPR, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 33 – Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º – O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º – Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o IFPR, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá à adoção das providências cabíveis.

§ 3º – Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a CE-IFPR expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

## CAPÍTULO X

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 34 – São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CE-IFPR:

- I – Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada.
- II – Proteger a identidade do denunciante.



III – Atuar de forma independente e imparcial.

IV – Manter sigilo sobre os assuntos tratados no âmbito da CE-IFPR, sendo garantido aos envolvidos a confidência das informações prestadas.

V – Comparecer às reuniões da CE-IFPR, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos.

VI – Em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso.

VII – Declarar à CE-IFPR o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição, no trato de assunto no qual tenha interesse particular ou a participação de familiar, de amigo ou de notório desafeto.

VIII – Eximir-se de atuar em assunto no qual tenha sido identificado sua suspeição ou impedimento.

Art. 35 – A CE-IFPR não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que se existente será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CE-IFPR deverá consultar previamente a Procuradoria Federal do IFPR.

Art. 36 – A infração de natureza ética cometida por membro da CE-IFPR será apurada pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 37 – Ocorrerá impedimento do membro da CE-IFPR quando:

I – Tenha interesse direto ou indireto no feito.

II – Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

III – Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

IV – For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 38 – Ocorrerá suspeição do membro da CE-IFPR quando:



I – For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

II – For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Caberá à CE-IFPR dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 40 – As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE-IFPR, conforme previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e demais instrumentos legais pertinentes.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

  
EZEQUIEL WESTPHAL  
Reitor Pro Tempore Substituto